



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 04 DE ABRIL DE 2025

***“Altera o §1º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 15 de 17 de dezembro de 2024, que Institui a Planta de Valores Genéricos de Metro Quadrado de Terrenos e Edificações no Município de Monteiro Lobato”.***

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 40, II da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O §1º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 15, de 17 de dezembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

***“§1º. A variação positiva desta Planta de Valores, será aplicada de forma linear e proporcional nos 10 (dez) anos subsequentes a aprovação desta Lei, na proporção de 1/10 (um décimo) por exercício. A variação positiva se trata da diferença entre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU avaliado do imóvel e o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU praticado no ano de aprovação desta Lei”.***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de abril de 2025.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário de Administração